

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**MANOELA TAVARES PERET ANTUNES**

**TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL:  
UMA ANÁLISE DA INIMPUTABILIDADE PENAL DOS SEUS PORTADORES**

**São Paulo**  
**2022**

MANOELA TAVARES PERET ANTUNES

TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL:  
UMA ANÁLISE DA INIMPUTABILIDADE PENAL DOS SEUS PORTADORES

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado  
como requisito para obtenção do título de Bacharel no  
Curso de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Ms<sup>a</sup>. Lia Cristina Campos Pierson

São Paulo

2022

MANOELA TAVARES PERET ANTUNES

TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL:  
UMA ANÁLISE DA INIMPUTABILIDADE PENAL DOS SEUS PORTADORES

Trabalho de Graduação Interdisciplinar apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel no Curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Aprovada em:

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>ª</sup>. Ms. Lia Cristina Campos Pierson  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>ª</sup>. Martha Solange Scherer Saad  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Rodrigo Amaral Paula de Méo  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, e mais importante, agradeço aos meus pais por sempre incentivarem meus estudos, por me darem oportunidade de estudar em uma universidade tão renomada quanto a Universidade Presbiteriana Mackenzie e, também, por terem me dado a chance de estudar em uma universidade em Londres, onde pude estudar matérias interdisciplinares como “Psychology of Crime”, que me deu a inspiração para o tema do meu Trabalho de Conclusão de Curso; além de sempre estarem ao meu lado em qualquer dificuldade.

Agradeço aos meus amigos que passaram pelos cinco anos de faculdade comigo e aos de fora da faculdade, que sempre acreditaram em mim e comemoraram cada conquista minha.

Por fim, agradeço à minha orientadora, Professora Doutora Lia Pierson, a qual a aula de Psicologia do Cotidiano me inspirou muito no meu tema também; e por estar sempre disposta e interessada a ajudar e dar ideias ao longo deste trabalho.

# **TRANSTORNO DA PERSONALIDADE ANTISSOCIAL: UMA ANÁLISE DA INIMPUTABILIDADE PENAL DOS SEUS PORTADORES**

**Manoela Tavares Peret Antunes<sup>1</sup>**

**Resumo:** O presente trabalho procura analisar os indivíduos com transtorno de personalidade antissocial, publicamente conhecidos como psicopatas ou sociopatas e, dessa forma, considerar, dentro do Sistema Penal Brasileiro, se tais indivíduos devem ser inimputáveis ou não, ou seja, se a eles se aplicam medidas de segurança ou penas punitivas como, por exemplo, prisão. A definição e nomenclatura de pessoas que carregam esse transtorno, ao longo dos anos, passou por várias reformulações, uma vez que a psicologia e neurociência avançaram nos estudos e, cada vez mais, descobriram características mentais e comportamentais desses indivíduos. A partir disso, iremos analisar os estudos mencionados e as perspectivas científicas e psicológicas ao longo dos anos. Começamos por médicos como Philippe Pinel e António Damásio, e psiquiatras como Hervey Cleckley, além de analisar James Fallon, um neurocientista que descobriu carregar esse transtorno e analisar o cérebro de tais indivíduos. Por fim, iremos estudar o artigo 26 do Código Penal Brasileiro, que trata sobre os agentes inimputáveis e as hipóteses em que se consideram essas pessoas. Conclui-se que, a eles, cabe medida de segurança, diversamente às penas privativas de liberdade. Ademais, para fundamentar essa conclusão, iremos analisar a culpabilidade, que é pressuposto do delito, e a periculosidade, que é a probabilidade de um indivíduo praticar um crime e é o critério de aplicação das medidas de segurança, também previstas no Código Penal Brasileiro.

**Palavras-chave:** Psicopatia. Culpabilidade. Periculosidade. Inimputabilidade. Transtornos Mentais.

**Abstract:** The present work seeks to analyze individuals with antisocial personality disorder, publicly known as psychopaths or sociopaths, and in this way, consider, within the Brazilian Penal System, whether such individuals should be unimputable or not, that is, if measures are applied to them. of security or penalties such as imprisonment. The definition and nomenclature of people who carry this disorder, over the years, has undergone several reformulations, as psychology and neuroscience have

---

<sup>1</sup> Formanda da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

advanced in studies and, increasingly, have discovered mental and behavioral characteristics of these individuals. From this, we will analyze the mentioned studies and the scientific and psychological perspectives over the years. We started with doctors like Philippe Pinel and António Damásio, and psychiatrists like Hervey Cleckley, in addition to analyzing James Fallon, a neuroscientist who discovered carrying this disorder and analyzing the brains of such individuals. Finally, we will study article 26 of the Brazilian Penal Code, which deals with non-imputable agents and the hypotheses in which these people are considered. To conclude that they are entitled to a security measure, as opposed to custodial sentences. Furthermore, to support this conclusion, we will analyze culpability, which is a presupposition of the crime, and dangerousness, which is the probability of an individual committing a crime and is the criterion for the application of security measures, also provided for in the Brazilian Penal Code.

**Keywords:** Psychopathy. Guilt. Dangerousness. Non-imputability. Mental Disorders.

**Sumário:** Introdução. 1. Transtornos de personalidade. 1.1. Tipos de transtornos. 1.1.1. Transtorno de personalidade antissocial. 1.2. Teorias da psicopatia. 2. Consideração dentro do sistema penal brasileiro. 3. A Culpabilidade e a vontade. 3.1. A causa e o efeito entre o transtorno e o crime. 3.2. A vontade do inimputável. 3.3. Da periculosidade à medida de segurança. 4. A dinâmica psicopática e a defesa psicopática. 4.1. Dinâmica psicopática. 4.2. Defesa psicopática. 4.3. A condenação penal. 5. Conclusão. Referências bibliográficas.

## INTRODUÇÃO

Para que possamos dar conta dessa reflexão a respeito da capacidade de imputação do agente criminal portador do transtorno antissocial, é preciso contextualizar essa doença no campo das questões jurídicas; porém, antes disso, se faz necessário analisá-la no campo dos distúrbios mentais. Para tanto, escolhi para essa finalidade, o Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais (DSM-5).

O DSM-5 “[...] é uma classificação de transtornos mentais e critérios associados elaborada para facilitar o estabelecimento de diagnósticos mais confiáveis desses transtornos.”<sup>2</sup> Ele serve de guia para organizar informações que auxiliam no diagnóstico e tratamento dos transtornos mentais, uma vez que é impossível uma descrição completa dos processos patológicos subjacentes à maioria

---

<sup>2</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. xli.

dos transtornos mentais.

Ainda, para entendermos melhor a capacidade de imputação mencionada acima, iremos tratar da culpabilidade. A culpabilidade será tratada mais à frente, pois o portador do transtorno antissocial tem a ausência de controle de vontade; ou seja, ele tem a capacidade de entender que seu ato é ilícito, mas essa consciência não repercute em seu comportamento.

Sendo assim, analisaremos o artigo 26 do Decreto-Lei nº 2.848 de 1940, o Código Penal Brasileiro. Ele define o agente inimputável e em seu parágrafo único, determina uma redução de pena para tais agentes.

## 1 TRANSTORNOS DE PERSONALIDADE

### 1.1 TIPOS DE TRANSTORNOS

Há muitos transtornos mentais caracterizados no “Manual Diagnóstico e Estatístico de transtornos mentais” (DSM-5), então se torna difícil encontrar uma definição específica para tais transtornos. Entretanto, para se caracterizar como transtorno mental, exige-se elementos comuns a todos:

Um transtorno mental é uma síndrome caracterizada por perturbação clinicamente significativa na cognição, na regulação emocional ou no comportamento de um indivíduo que reflete uma disfunção nos processos psicológicos, biológicos ou de desenvolvimento subjacentes ao funcionamento mental. Transtornos mentais estão frequentemente associados a sofrimento ou incapacidade significativos que afetam atividades sociais, profissionais ou outras atividades importantes. Uma resposta esperada ou aprovada culturalmente a um estressor ou perda comum, como a morte de um ente querido, não constitui transtorno mental. Desvios sociais de comportamento (p. ex., de natureza política, religiosa ou sexual) e conflitos que são basicamente referentes ao indivíduo e à sociedade não são transtornos mentais a menos que o desvio ou conflito seja o resultado de uma disfunção no indivíduo, conforme descrito.<sup>3</sup>

O distúrbio da personalidade é uma das espécies de transtorno mental. Ele se caracteriza como “[...] um padrão persistente de experiência interna e comportamento que se desvia acentuadamente das expectativas da cultura do indivíduo, é difuso e inflexível, começa na adolescência ou no início da fase adulta, é estável ao longo do tempo e leva a sofrimento ou prejuízo.”<sup>4</sup>

São classificados doze tipos de transtornos de personalidade, que elencamos abaixo apenas

---

<sup>3</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 20.

<sup>4</sup> *Ibidem*, p. 645.

para conhecimento; sendo eles, transtorno da personalidade paranoide, transtorno da personalidade esquizoide, transtorno da personalidade esquizotípica, transtorno da personalidade antissocial, transtorno da personalidade borderline, transtorno da personalidade histriônica, transtorno da personalidade narcisista, transtorno da personalidade evitativa, transtorno da personalidade dependente, transtorno da personalidade obsessivo-compulsiva, mudança de personalidade devido a outra condição médica, outro transtorno da personalidade especificado e transtorno da personalidade não especificado.

Esses transtornos, por sua vez, são divididos em três grupos: o Grupo A, são os indivíduos considerados estranhos e engloba os transtornos da personalidade paranoide, esquizoide e esquizotípica; o Grupo B, é dos indivíduos dramáticos e emotivos, e inclui os transtornos de personalidade antissocial, borderline, histriônica e narcisista; e o Grupo C, que são os indivíduos mais medrosos e ansiosos, com transtornos da personalidade evitativa, dependente e obsessiva-compulsiva.

Aqui, iremos abordar os indivíduos do Grupo B, mais especificamente os com o transtorno de personalidade antissocial. Ademais, esses podem ser do grau leve, moderado ou grave, e focaremos nestes últimos, que são os que cometem crimes.

### **1.1.1 Transtorno da Personalidade Antissocial**

O transtorno da personalidade antissocial pode ser conhecido como “psicopatia ou sociopatia”, pois umas de suas características são a falsidade e a manipulação.

É entendido como “um padrão de desrespeito e violação dos direitos dos outros”<sup>5</sup>, pois não conseguem seguir regras e costumes sociais. Normalmente são antissociais, agressivos, altamente impulsivos, mentirosos, sem empatia, que sentem pouca ou nenhuma culpa e que não conseguem formar laços de afeto que durem com outras pessoas. Dessa forma, tal indivíduo não se forma na esfera da vida cotidiana, pois nossa humanização nasce das relações com os outros.

Atualmente, o DSM-5 tem um modelo alternativo para os transtornos de personalidade, que visa “[...] preservar a continuidade com a prática clínica atual e ao mesmo tempo apresentar uma nova abordagem dos transtornos da personalidade que visa tratar de inúmeros pontos fracos da abordagem atual.”<sup>6</sup> Nesse modelo, “[...] os transtornos da personalidade são caracterizados por prejuízos no

---

<sup>5</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 645.

<sup>6</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 761.



*funcionamento* da personalidade e por *traços* de personalidade patológicos.”<sup>7</sup> Nesse modelo alternativo, as características do transtorno de personalidade antissocial são “[...] falha em se adequar a um comportamento lícito e ético e egocêntrica e insensível falta de preocupação com os outros, acompanhada de desonestidade, irresponsabilidade, manipulação e/ou exposição a riscos.”<sup>8</sup>

O DSM-5, em seu modelo alternativo, ainda nos dá especificadores para a pessoa com características psicopáticas:

Uma variante distinta frequentemente denominada *psicopatia* (ou psicopatia “primária”) é marcada por ausência de ansiedade ou medo e por um estilo interpessoal audacioso que pode mascarar comportamentos mal-adaptativos (p. ex., fraudulência). Essa variante psicopática é caracterizada por baixos níveis de ansiedade (domínio da Afetividade Negativa) e retraimento (domínio do Distanciamento) e altos níveis de busca de atenção (domínio do Antagonismo). A intensa busca de atenção e o baixo retraimento capturam o componente de potência social (assertivo/dominante) da psicopatia, enquanto a baixa ansiedade captura o componente da imunidade ao estresse (estabilidade emocional/resiliência). Além das características psicopáticas, os especificadores dos traços e do funcionamento da personalidade podem ser usados para registrar outras características da personalidade que podem estar presentes no transtorno da personalidade antissocial, mas que não são necessárias para o diagnóstico.<sup>9</sup>

Além do modelo alternativo, existe ainda a Classificação Internacional de Doenças da Organização Mundial da Saúde (CID-11), a qual classifica todas as doenças que conhecemos. Na definição desse, o transtorno de personalidade é:

[...] characterised by problems in functioning of aspects of the self (e.g., identity, self-worth, accuracy of self-view, self-direction), and/or interpersonal dysfunction (e.g., ability to develop and maintain close and mutually satisfying relationships, ability to understand others’ perspectives and to manage conflict in relationships) that have persisted over an extended period of time (e.g., 2 years or more). The disturbance is manifest in patterns of cognition, emotional experience, emotional expression, and behaviour that are maladaptive (e.g., inflexible or poorly regulated) and is manifest across a range of personal and social situations (i.e., is not limited to specific relationships or social roles). The patterns of behaviour characterizing the disturbance are not developmentally appropriate and cannot be explained primarily by social or cultural factors, including socio-political conflict. The disturbance is associated with substantial distress or significant impairment in personal, family, social, educational, occupational or other important areas of functioning.<sup>10</sup>

---

<sup>7</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 761.

<sup>8</sup> *Ibidem*, p. 763.

<sup>9</sup> *Ibidem*, p. 704.

<sup>10</sup> ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **International Classification of Diseases**. 11. ed. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/941859884>. Acesso em: 03 set. 2022.

## 1.2 TEORIAS DA PSICOPATIA

Ao longo dos anos, as teorias acerca da psicopatia desenvolveram-se muito. Philippe Pinel foi o primeiro que desenvolveu um quadro que posteriormente viraria psicopatia – a chamada insanidade sem delírio.

Hervey Cleckley, em seu livro “A Máscara da Sanidade”, referenciando Cruvant e Yochelson, conta que:

[...] em uma revisão da nomenclatura psiquiátrica de 1952, o termo personalidade psicopática foi substituído por personalidade sociopata. Subsequentemente o termo informal, sociopata, foi muitas vezes usado ao lado do mais antigo e família psicopata para designar um largo grupo de pessoas seriamente deficientes, listadas com outros grupos diferentes dentro da categoria de transtorno de personalidade.<sup>11</sup>

Para ele, pessoas com tal transtorno vestem uma máscara na qual aparentam sãs, por isso o nome do livro. Ademais, o autor divide os psicopatas em 4 subtipos:

Os PSICOPATAS PRIMÁRIOS: não respondem ao castigo, à apreensão, à tensão e nem à desaprovação. Parecem ser capazes de inibir seus impulsos antissociais quase todo o tempo, não devido à consciência, mas sim porque isso atende ao seu propósito naquele momento. As palavras parecem não ter o mesmo significado para eles que têm para nós. Não têm nenhum projeto de vida e parecem ser incapazes de experimentar qualquer tipo de emoção genuína. Os PSICOPATAS SECUNDÁRIOS: são arriscados, mas são indivíduos mais propensos a reagir frente a situações de estresse, são beligerantes e propensos aos sentimento de culpa. Os psicopatas desse tipo se expõem a situações mais estressantes do que uma pessoa comum, mas são tão vulneráveis ao estresse como a pessoa comum. São pessoas ousadas, aventureiras e pouco convencionais, que começaram a estabelecer suas próprias regras do jogo desde cedo. São fortemente conduzidos por um desejo de escapar ou de evitar a dor, mas também são incapazes de resistir à tentação. Tanto os psicopatas primários como os secundários estão subdivididos em: PSICOPATAS DESCONTROLADOS: são os que parecem se aborrecer ou enlouquecer mais facilmente e com mais frequência do que os outros subtipos. Seu delírio se assemelha a um ataque de epilepsia. Em geral também são homens com impulsos sexuais incrivelmente fortes, capazes de façanhas assombrosas com sua energia sexual. Também parecem estar caracterizados por desejos muito fortes, como vício em drogas, cleptomania, a pedofilia ou qualquer indulgência ilícita ou ilegal. PSICOPATAS CARISMÁTICOS: são mentirosos, encantadores e atraentes. Em geral são dotados de um ou outro talento e o utilizam a seu favor para manipular os outros. São geralmente compradores e possuem uma capacidade quase demoníaca de persuadir os outros a abandonarem tudo o que possuem, inclusive suas vidas. Com frequência, esse subtipo chega a acreditar em suas próprias invenções. São irresistíveis.<sup>12</sup>

---

<sup>11</sup> CRUVANT, B. A.; YOCHELSON, L. The psychiatrist and the psychotic psychopath. **American Journal of Psychiatry**, v. 106, p. 594-598, 1950. p. 598 apud CLECKLEY, Hervey. **The Mask of Sanity**. 5. ed. [S. l.]: [s.n.], 1988. p. 25.

<sup>12</sup> CLECKLEY, Hervey. **The Mask of Sanity**. 5. ed. [S. l.]: [s.n.], 1988. p. 233.

Atrelava-se à identificação desses transtornos apenas a aparição de certos sintomas. Mas, com o tempo, a neurociência provou que existem determinadas áreas do cérebro que são responsáveis por tais comportamentos. Podemos ver isso no livro “The Psychopath Inside”, de James Fallon, que, ao analisar o cérebro de pessoas com o transtorno, reparou que:

In psychopaths, I saw a loss of activity that extends from the orbital cortex into the ventromedial prefrontal cortex and into a part of the prefrontal cortex called the anterior cingulate. The loss then continues along the cingulate cortex to the back of the brain as a thin strip, then loops down into the lower part of the temporal lobe into the very tip of the temporal lobe and the amygdala.

All of these areas of loss make up the major chunk of brain called the limbic, or emotional, cortex, since this is the main area regulating emotion. This loop of loss of cortical function comes in full circle, as I noticed that the “connector” strip of cortex between the orbital, cingulate, and temporal cortex – the insula – also showed signs of damage or low function in these psychopathic killers. In previous studies of psychopaths’ brains, most attention had been on the orbital and ventromedial prefrontal cortex and the amygdala. I filled in the picture, identifying other areas related to anxiety and empathy, and explaining how psychopaths could sometimes remain so cool and collected.<sup>13</sup>

Completando esse raciocínio das diferenças apresentadas em certas áreas do cérebro, António Damásio conta em seu livro “O erro de Descartes”, o relato de um homem chamado Phineas Gage que, após sofrer um acidente na cabeça, muda seu comportamento, nos afirmando que tem certas áreas que se afetadas, os mudam. “Com isso, podemos concluir que quando a parte cerebral responsável pela personalidade e emoção sofre algum tipo de modificação, sendo ela através de um acidente, como no caso anterior, ou até mesmo da genética, resultara em um indivíduo carecido de sentimentos.”<sup>14</sup>

Voltando a analisar as teorias da psicologia acerca desses indivíduos, há três que se destacam.

A teoria psicodinâmica afirma que o transtorno da personalidade antissocial são aspectos de desenvolvimento, nos quais os indivíduos nascem com certas características, mas se moldam no ambiente em que vivem, por exemplo, a dinâmica familiar e sua relação familiar pode ajudar a desenvolver tais características.

[...] the psychodynamic approach has its roots in the notion of psychosexual development and the idea of a number of complex stages of psychic development which we go through without conscious thought or reflection (Freud, 1920, 1927). This approach was later developed through latent delinquency theory, which proposed that the absence of an intimate attachment with parents could lead to later

---

<sup>13</sup> FALLON, James. **The Psychopath Inside**: a neuroscientist’s personal journey into the dark side of the brain. New York: Portfolio/Penguin, 2014. p. 58

<sup>14</sup> SILVA, Lucas Oliveira e. **O Psicopata e a Imputabilidade no Direito Penal**. Joinville: Clube dos Autores, 2016. p. 32.

criminality (Aichhorn, 1925; Healy and Bronner, 1936).<sup>15</sup>

A teoria comportamental, por sua vez, remonta à proposta de que os indivíduos aprendem a praticar o crime com o ambiente externo. Não nascem com características do transtorno, mas as circunstâncias da sua vida o levam a cometer um crime.

[...] have their origins in the notion that all behaviour is also subconsciously learned from an external stimulus (Skinner, 1938). Criminals develop abnormal, inadequate or specifically criminal personalities or personality traits that differentiate them from non-criminals. These theories – based on the concept of conditioned learning – propose that there are dimensions of personality which can be isolated and measured with criminal behaviour predictable (Eysenck, 1970, 1977; Smith and Smith, 1977; McEwan, 1983; McGurk and McDougall, 1981; Farrington, 1994).<sup>16</sup>

Por fim, a teoria cognitiva, considera que tais indivíduos são inaptos de controlar seu comportamentos:

[...] are explicitly critical of the determinist nature of the previous two psychological traditions (Tolman, 1959; Piaget, 1980; Skinner, 1981) with social learning theory proposing that behaviour is learned through watching what happens to other people and then choosing to behave in a particular way (Sutherland, 1947; Akers et al., 1979; Akers, 1985, 1992).<sup>17</sup>

## 2 CONSIDERAÇÃO DENTRO DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

O art. 26 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/40) estabelece que “É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.”<sup>18</sup> O que precisa ser discutido é se uma pessoa com o transtorno de personalidade antissocial é inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou não, pois, como já vimos, esses indivíduos carecem de empatia e suas “[...] decisões são tomadas no calor do momento, sem análise e sem consideração em relação às consequências a si ou aos outros.”<sup>19</sup>

---

<sup>15</sup> BURKE, Roger Hopkins. **An Introduction to Criminological Theory**. 3. ed. Londres: Willian Publishing, 2009. p. 10.

<sup>16</sup> BURKE, Roger Hopkins. **An Introduction to Criminological Theory**. 3. ed. Londres: Willian Publishing, 2009. p. 11.

<sup>17</sup> BURKE, Roger Hopkins. **An Introduction to Criminological Theory**. 3. ed. Londres: Willian Publishing, 2009. p. 11.

<sup>18</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

<sup>19</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 660.

Dessa forma, entende-se que não são indivíduos inteiramente incapazes de entender o caráter ilícito do fato; pelo contrário, eles sabem que é ilícito, mas não tem discernimento para tanto. Como afirma Cezar Roberto Bitencourt: [...] Pode acontecer que por um transtorno dos impulsos o agente tenha perfeitamente íntegra capacidade de discernimento, de valoração, sabendo perfeitamente o que é certo e o que é errado e, no entanto, não tenha a capacidade de autocontrole, de autodeterminação.<sup>20</sup>

Por não se preocupar com as consequências, podemos entender que são incapazes de se determinar de acordo com o entendimento do ato ser ilícito, o qual é a segunda hipótese para inimputabilidade do agente dentro do sistema penal brasileiro. Esse elemento se refere à vontade do agente, que será tratada adiante.

### 3 A CULPABILIDADE E A VONTADE

#### 3.1 A CAUSA E O EFEITO ENTRE O TRANSTORNO E O CRIME

Conforme define Duran, Borges e Gouveia “A culpabilidade é, pois, espécie de juízo de censurabilidade, no qual cabe verificar se o autor da conduta típica é responsável pela infração penal.”<sup>21</sup> Trata-se de pressuposto do delito, e não requisito. Sendo assim, ela é justamente a relação entre a causa e o efeito entre o transtorno e o crime.

Existem três teorias da culpabilidade: a teoria psicológica, que leva em conta apenas a relação psíquica entre o autor e resultado; a teoria psicológico-normativa, na qual a culpabilidade é um juízo de valoração entre o dolo e a culpa; e, por fim, a teoria normativa pura, que é a mais aceita atualmente. Essa teoria “[...] exclui fatores psicológicos e deixa apenas juízos de valor como elementos da culpabilidade. São eles: imputabilidade, potencial consciência de ilicitude e exigibilidade de conduta diversa.”<sup>22</sup>

Dessa forma, a psicopatia não é pressuposto para o crime, apenas um fator estimulante, uma predisposição para atuar de maneira agressiva. James Fallon, em seu livro “The Psychopath Inside”, mostra-nos que nem sempre está presente o transtorno, à medida que se manifesta de forma a cometer um crime. O próprio autor descobre, já em idade avançada, que o padrão em seu cérebro é igual ao quem carrega o transtorno de personalidade antissocial; entretanto, ele nunca foi impulsivo a ponto de cometer um crime, mas as pessoas de seu ciclo social apontavam comportamentos nele como a falta de empatia. O mesmo acontece com Phineas Gage, mencionado anteriormente, o qual seu

---

<sup>20</sup> BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – Parte Geral 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 531.

<sup>21</sup> DURAN, Ricardo dos Santos; BORGES, Silvana Amneris Rôlo Pereira; GOUVEIA, Wagner Camargo. A questão da imputabilidade do psicopata no Direito Penal. **Unisantia Law And Social Science**, Santos, v. 7, n. 3, p. 22-42, 2018. p. 27.

<sup>22</sup> Ibidem, p. 28.

comportamento mudou e ele deixou de seguir valores sociais, ou seja, seu caráter mudou, porém não cometeu nenhum ato ilícito.

Nessa mesma linha,

Com os trabalhos de Kraepelin, Birnbaum e Gruhle, uma rígida fronteira entre psicopatia e psicose foi estabelecida. Segundo tais autores, a psicopatia seria sempre devida a uma disposição constitucional, que poderia se manifestar ou não no decorrer da vida do indivíduo, dependendo inclusive de influências ambientais. No entanto, a psicopatia nunca progrediria para uma psicose – a perda de contato com a realidade –, a qual seria sempre um fenômeno de outra ordem na vida da pessoa.<sup>23</sup>

### 3.2 A VONTADE DO INIMPUTÁVEL

Segundo conceitua Fernando Capez:

Imputabilidade é a capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. [...] A imputabilidade apresenta, assim, um aspecto intelectual, consistente na capacidade de entendimento, e outro volitivo, que é a faculdade de controlar e comandar a própria vontade. Faltando um desses elementos o agente não será considerado responsável pelos seus atos.<sup>24</sup>

Sendo assim, percebemos que o agente que carrega o transtorno de personalidade antissocial tem capacidade plena de entendimento sobre seu ato, sobre ser ilícito. No entanto, não tem comando da própria vontade. Dessa forma, ele se enquadra como inimputável, nos termos do art. 26, mencionado anteriormente, por não se determinar de acordo com o entendimento do caráter ilícito do fato.

A fixação da função ética ao lado da função volitiva dá a falsa impressão de que na psicopatia não existe ética. Porém, quando empatizamos com as fixações destes pacientes, vemos que sua função ética existe em grau até considerável, mas deformada pela fixação, autorizando e até recomendando que pratiquem a agressividade e a transgressão destrutivas, além da perversão.<sup>25</sup>

### 3.3 DA PERICULOSIDADE À MEDIDA DE SEGURANÇA

---

<sup>23</sup> FREITAS DA SILVA, Jordan Prazeres. **A Psicopatia a partir da Psicanálise**: desmistificando a visão da mídia. *Mneme*, [S. l.], v. 16, n. 37, p. 72-90, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/8075>. Acesso em: 03 nov. 2022. p. 78.

<sup>24</sup> CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2014. v. 1. p. 326-327.

<sup>25</sup> BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. *Psicopatologia Simbólica Junguiana*. In: SAIZ, Mario Eugenio. **Psicopatología Simbólico-Arquetípica**. Montevideu: Prensa Medica Latinoamericana, 2006. p. 1-52. p. 31.

A periculosidade é um conceito jurídico que se atrela a uma doença – enquanto a doença persistir, persiste a periculosidade. Ela é o potencial para praticar lesões ao bem juridicamente tutelado e é o critério de aplicação da medida de segurança. Desse modo, a inimputabilidade englobaria a psicopatia. “Constatada a doença, seria determinada a absolvição do increpado, aplicando-se a medida de segurança, a ser fixada por tempo indeterminado, até a efetiva constatação da cessação de periculosidade mediante perícia médica [...]”<sup>26</sup>, conforme estabelecido no art. 97 e parágrafos seguintes do Código Penal Brasileiro:

Art. 97 - Se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação (art. 26). Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial. § 1º - A internação, ou tratamento ambulatorial, será por tempo indeterminado, perdurando enquanto não for averiguada, mediante perícia médica, a cessação de periculosidade. O prazo mínimo deverá ser de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º - A perícia médica realizar-se-á ao termo do prazo mínimo fixado e deverá ser repetida de ano em ano, ou a qualquer tempo, se o determinar o juiz da execução.

§ 3º - A desinternação, ou a liberação, será sempre condicional devendo ser restabelecida a situação anterior se o agente, antes do decurso de 1 (um) ano, pratica fato indicativo de persistência de sua periculosidade.

§ 4º - Em qualquer fase do tratamento ambulatorial, poderá o juiz determinar a internação do agente, se essa providência for necessária para fins curativos.<sup>27</sup>

Conforme Lucas Oliveira e Silva:

A medida de segurança é a sanção penal imposta pelo Estado, visando à prevenção, ou seja, tem como função a prevenção ao inimputável ou semi-imputável que tenha potencial a voltar a delinquir, tratando o sujeito para que possa um dia voltar a ser parte da sociedade e não causar nenhum risco a ela.<sup>28</sup>

## 4 A DINÂMICA PSICOPÁTICA E A DEFESA PSICOPÁTICA

### 4.1 DINÂMICA PSICOPÁTICA

A dinâmica psicopática é uma abordagem da psicopatologia para analisar os indivíduos e ela

---

<sup>26</sup> DURAN, Ricardo dos Santos; BORGES, Silvana Amneris Rôlo Pereira; GOUVEIA, Wagner Camargo. A questão da imputabilidade do psicopata no Direito Penal. **Unisanta Law And Social Science**, Santos, v. 7, n. 3, p. 22-42, 2018. p. 32.

<sup>27</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

<sup>28</sup> SILVA, Lucas Oliveira e. **O Psicopata e a Imputabilidade no Direito Penal**. Joinville: Clube dos Autores, 2016. p. 57.

“[...] interessa o conteúdo das vivências, os movimentos internos de afetos, desejos e temores do indivíduo, sua experiência particular, pessoal, singular, não necessariamente classificável em sintomas previamente descritos.”<sup>29</sup>

A dinâmica psicopática está presente em pessoas que possuem o transtorno de personalidade antissocial e se manifestam de forma psicopática.

Nesse aspecto, são os indivíduos que tratamos neste trabalho até agora, e que não se determinam de acordo com o caráter ilícito do fato.

## 4.2 DEFESA PSICOPÁTICA

Segundo Byington “A defesa psicopática caracteriza-se pela atuação intencional, dolosa, da Sombra. Dependendo da dimensão simbólica em que ela atue, encontramos defesas psicopáticas perversas, delinqüenciais, de distúrbios alimentares, de drogadição e outras.”<sup>30</sup>

A defesa psicopática, em realidade, é quando o indivíduo, sob alguma situação específica, age de forma impulsiva como mecanismo de defesa, e não necessariamente por possuírem o quadro psicótico.

Essa defesa é construída com o tempo, por algum trauma, por exemplo, e não porque o indivíduo nasce com ela/com algum transtorno.

## 4.3 A CONDENAÇÃO PENAL

Conforme estabelecido no Código Penal

Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.<sup>31</sup>

Conforme o DSM-5, os “[...] indivíduos com transtorno da personalidade antissocial não têm

---

<sup>29</sup> DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019. p. 34

<sup>30</sup> BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. *Psicopatologia Simbólica Junguiana*. In: SAIZ, Mario Eugenio. **Psicopatología Simbólico-Arquetípica**. Montevideu: Prensa Medica Latinoamericana, 2006. p. 1-52. p. 30.

<sup>31</sup> BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.



êxito em ajustar-se às normas sociais referentes a comportamento legal [...].”<sup>32</sup>

Apesar de o agente que possui o transtorno de personalidade antissocial entender o caráter ilícito do fato, não se segue a capacidade de se determinar de acordo com esse entendimento, como visto anteriormente. Por essa razão, ele deve ser tratado como inimputável e a ele ser aplicada a medida de segurança. Esses são os casos da dinâmica psicopática, diferentemente da defesa psicopática que, por conta de alguma situação, cometeu o ato ilícito de forma impulsiva.

## CONCLUSÃO

Há, ainda, muitos entendimentos divergentes acerca da imputabilidade das pessoas com o transtorno de personalidade antissocial. Isso ocorre porque o Direito até hoje é muito cartesiano e não consegue analisar tais indivíduos. Tal ciência deveria evoluir com a neurociência e psicologia, para um tratamento adequado para os chamados “psicopatas”.

Por mais que exista uma linha muito tênue entre o medo de ter pessoas “tão perigosas” fora de uma cadeia e a interdição de pessoas com transtornos, acredito não ser efetiva a prisão destes. Isso, pois eles continuam a ludibriar e a manipular pessoas, como já vimos, por mais que de forma fantasiosa, em diversos filmes e livros.

A interdição, por sua vez, também não seria a forma mais eficaz, por conta desse transtorno não ter uma cura conhecida até os dias de hoje; mas em um primeiro momento, pode atenuar sua manifestação. Uma vez tratados, os indivíduos com tais transtornos podem ter maior controle sobre seu comportamento e se adequar a valores sociais.

Portanto, divergindo da maioria dos doutrinadores, entendo que as pessoas com transtorno de personalidade antissocial devem ser inimputáveis com base no artigo 26 do Código Penal e a eles devem ser aplicadas medidas de segurança. E, futuramente, o Direito deve se tornar mais flexível e elaborar uma pena específica para tais indivíduos, pois o caso deles é muito mais complexo do que ser ou não imputável.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal** – Parte Geral 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

---

<sup>32</sup> AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION – APA. **Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais**. Tradução: Maria Inês Corrêa Nascimento *et al.* Revisão técnica: Aristides Volpato Cordioli *et al.* 5. ed. Porto Alegre: Artmed, 2014. p. 660.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Brasília, DF: Presidência da República, [2011]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 nov. 2022.

BURKE, Roger Hopkins. **An Introduction to Criminological Theory**. 3. ed. Londres: Willian Publishing, 2009.

BYINGTON, Carlos Amadeu Botelho. Psicopatologia Simbólica Junguiana. *In*: SAIZ, Mario Eugenio. **Psicopatología Simbólico-Arquetípica**. Montevideu: Prensa Medica Latinoamericana, 2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**. 18. ed. São Paulo, Saraiva, 2014. v. 1.

CLECKLEY, Hervey. **The Mask of Sanity**. 5. ed. [S. l.]: [s.n.], 1988.

CRUVANT, B. A.; YOCHELSON, L. The psychiatrist and the psychotic psychopath. **American Journal of Psychiatry**, v. 106, p. 594-598, 1950.

DALGALARRONDO, Paulo. **Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2019.

DURAN, Ricardo dos Santos; BORGES, Silvana Amneris Rôlo Pereira; GOUVEIA, Wagner Camargo. A questão da imputabilidade do psicopata no Direito Penal. **Unisanta Law And Social Science**, Santos, v. 7, n. 3, p. 22-42, 2018.

FALLON, James. **The Psychopath Inside**: a neuroscientist's personal journey into the dark side of the brain. New York: Portfolio/Penguin, 2014.

FREITAS DA SILVA, Jordan Prazeres. **A Psicopatia a partir da Psicanálise**: desmistificando a visão da mídia. **Mneme**, [S. l.], v. 16, n. 37, p. 72-90, 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/mneme/article/view/8075>. Acesso em: 03 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **International Classification of Diseases**. 11. ed. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2022. Disponível em: <https://icd.who.int/browse11/l-m/en#/http://id.who.int/icd/entity/941859884>. Acesso em: 03 set. 2022.

SILVA, Lucas Oliveira e. **O Psicopata e a Imputabilidade no Direito Penal**. Joinville: Clube dos Autores, 2016.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Manoela Tavares Peret Antunes

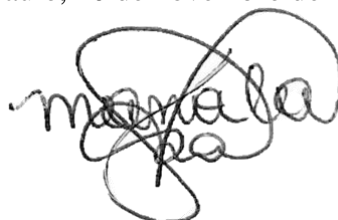
discente regularmente matriculado(a) na disciplina TCC II, da 10ª etapa do curso de Direito, matrícula nº 41705483, período matutino, turma 10ºA, tendo realizado o TCC com o título: Transtorno da Personalidade Antissocial: Uma análise da inimizabilidade penal dos seus portadores

sob a orientação do(a) Professor(a) Lia Cristina Campos Pierson

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 10 de novembro de 2022.



Assinatura do discente



Universidade Presbiteriana  
**Mackenzie**  
Faculdade de Direito

150 anos  
1870 - 2020